



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

Lei Ordinária nº 159/1991 de 05 de Dezembro de 1991

ATOS RELACIONADOS:

- [Lei Ordinária Número 110/1990](#)

Altera a redação do item II do parágrafo único, inciso IV do art. 142, do Código Tributário Municipal.

Pedro Oddone Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Capela de Santana. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu com fundamento no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterada a redação do item II, do parágrafo único, inciso IV, do art. 142, do Código Tributário Municipal para os seguintes termos:

II – no inciso IV, o prédio utilizado exclusivamente como residência dos beneficiados, desde que não possuam outro imóvel.

Art. 2º - A solicitação do benefício da Lei 110/90 em seu art. 142, será regulamentada por decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica alterada a redação do caput do Art. 146, do Código Tributário Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 146 – O contribuinte que gozar do benefício da isenção fica obrigado a provar, anualmente, por documento hábil, até 30 de novembro, que continua preenchendo as condições que lhes asseguravam o direito, sob pena de cancelamento a partir do exercício seguinte.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela de Santana, 05 de dezembro de 1991.

Pedro Oddone Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

ANEXOS:

Este texto não substitui o publicado oficialmente.